

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 731-A, DE 2017

(Do Sr. Glauber Braga)

Susta a Consulta Pública n. 02/2017 da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, sobre a atualização do Decreto n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Consulta Pública nº 2/2017, da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Agosto de 2017, acerca da atualização do Decreto n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI –, instância multisectorial formada por representantes do governo, do setor privado, da sociedade civil e por especialistas técnicos e acadêmicos, tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas para o uso e desenvolvimento da internet no nosso país, visando à promoção da qualidade técnica, inovação e disseminação dos serviços, garantia da liberdade de expressão, privacidade e neutralidade da rede no nosso país, nos marcos estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação – em especial, o Marco Civil da Internet brasileira, aprovado neste Congresso em 2014. Conforme explica a jornalista Cristina de Luca, colunista de tecnologia do portal UOL e da rádio CBN, “com base nos princípios do multisectorialismo e transparência, o CGI.br representa um modelo de governança da Internet democrático, elogiado internacionalmente, em que todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões”¹.

¹ Fonte: “Governo faz consulta pública para mudar o Comitê Gestor da Internet e redistribuir forças”, em 8 de agosto de 2017, no portal UOL, disponível em: <https://porta23.blogosfera.uol.com.br/2017/08/08/governo-faz-consulta-publica-para-mudar-o-comite-gestor-da-internet-e-redistribuir-forcas/>.

Na contramão do necessário fortalecimento do CGI, o governo ilegítimo de Michel Temer prepara, agora, uma ofensiva para alterar sua composição e atribuições, de modo a atender ao pleito das operadoras de telecomunicações, em sentido contrário à garantia dos direitos e dos interesses da população brasileira no uso e desenvolvimento da internet. Com esse objetivo, o governo iniciou uma Consulta Pública, no dia 8 de Agosto, para debater mudanças na composição e nas atribuições do CGI. O problema é que essa “Consulta Pública” não foi debatida previamente com o próprio CGI, que é uma instância democrática de participação social plural e multissetorial.

Transcrevemos abaixo, por sua importância, nota pública da Coalizão Direitos na Rede², de 8 de agosto, em repúdio a essa “Consulta Pública” fajuta da Presidência da República:

“Nota de repúdio

Contra os ataques do governo Temer ao Comitê Gestor da Internet no Brasil

A Coalizão Direitos na Rede vem a público repudiar e denunciar a mais recente medida da gestão Temer contra os direitos dos internautas no Brasil. De forma unilateral, o Governo Federal publicou nesta terça-feira, 8 de agosto, no Diário Oficial da União (D.O.U.), uma consulta pública visando alterações na composição, no processo de eleição e nas atribuições do Comitê Gestor da Internet (CGI.br).

Composto por representantes do governo, do setor privado, da sociedade civil e por especialistas técnicos e acadêmicos, o CGI.br é, desde sua criação, em 1995, responsável por estabelecer as normas e procedimentos para o uso e desenvolvimento da rede no Brasil. Referência internacional de governança multissetorial da Internet, o Comitê teve seu papel fortalecido após a promulgação do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e de seu decreto regulamentador, que estabelece que cabe ao órgão definir as diretrizes para todos os temas relacionados ao setor. A partir de então, o CGI.br passou a ser alvo de disputa e grande interesse do setor privado.

Ao publicar uma consulta para alterar significativamente o modelo do Comitê Gestor de forma unilateral e sem qualquer diálogo prévio no interior do próprio CGI.br, o Governo passa por cima da lei e quebra com a multissetorialidade que marca os debates sobre a Internet e sua governança no Brasil.

A consulta não foi pauta da última reunião do CGI.br, realizada em maio, e nesta segunda-feira, véspera da publicação no D.O.U., o coordenador do Comitê, Maximiliano Martinhão, apenas enviou um e-mail à lista dos conselheiros relatando que o Governo Federal pretendia debater a questão – sem, no entanto, informar que tudo já estava pronto, em vias de publicação oficial. Vale registrar que, no próximo dia 18 de agosto,

² Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/c/governo-temer-ataca-CGI/>.

ocorre a primeira reunião da nova gestão do CGI.br, e o governo poderia ter aguardado para pautar o tema de forma democrática com os conselheiros/as. Porém, preferiu agir de forma autocrática.

Desde sua posse à frente do CGI.br, no ano passado, Martinhão – que também é Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – tem feito declarações públicas defendendo alterações no Comitê Gestor da Internet. Já em junho de 2016, na primeira reunião que presidiu no CGI.br, após a troca no comando do Governo Federal, ele declarou que estava “recebendo demandas de pequenos provedores, de provedores de conteúdos e de investidores” para alterar a composição do órgão.

A pressão para rever a força da sociedade civil no Comitê cresceu, principalmente por parte das operadoras de telecomunicações, apoiadoras do governo. Em dezembro, durante o Fórum de Governança da Internet no México, organizado pelas Nações Unidas, um conjunto de entidades da sociedade civil de mais de 20 países manifestou preocupação e denunciou as tentativas de enfraquecimento do CGI.br por parte da gestão Temer. No primeiro semestre de 2017, o Governo manobrou para impor uma paralisação de atividades em nome de uma questionável “economia de recursos”.

Martinhão e outros integrantes da gestão Kassab/Temer também têm defendido publicamente que sejam revistas conquistas obtidas no Marco Civil da Internet, propondo a flexibilização da neutralidade de rede e criticando a necessidade de consentimento dos usuários para o tratamento de seus dados pessoais. Neste contexto, a composição multissetorial do CGI.br tem sido fundamental para a defesa dos postulados do MCI e de princípios basilares para a garantia de uma internet livre, aberta e plural.

Por isso, esta Coalizão – articulação que reúne pesquisadores, acadêmicos, desenvolvedores, ativistas e entidades de defesa do consumidor e da liberdade de expressão – lançou, durante o último processo eleitoral do CGI, uma plataforma pública que clamava pelo “fortalecimento do Comitê Gestor da Internet no Brasil, preservando suas atribuições e seu caráter multissetorial, como garantia da governança multiparticipativa e democrática da Internet” no país. Afinal, mudar o CGI é estratégico para os setores que querem alterar os rumos das políticas de internet até então em curso no país.

Nesse sentido, considerando o que estabelece o Marco Civil da Internet, o caráter multissetorial do CGI e também o momento político que o país atravessa – de um governo interino, de legitimidade questionável para empreender tais mudanças – a Coalizão Direitos na Rede exige o cancelamento imediato desta consulta.

É repudiável que um processo diretamente relacionado à governança da Internet seja travestido de consulta pública sem que as linhas orientadoras para sua revisão tenham sido debatidas antes, internamente, pelo próprio CGI.br. É mais um exemplo do modus operandi da gestão que ocupa o Palácio do Planalto e que tem pouco apreço por processos democráticos. Seguiremos denunciando tais ataques e buscando apoio de diferentes setores, dentro e fora do Brasil, contra o desmonte do Comitê Gestor da Internet.

8 de agosto de 2017, Coalizão Direitos na Rede”

Integram a Coalizão Direitos na Rede, que assina a nota, as seguintes entidades da sociedade civil e da academia: Actantes; Articulação Marco Civil Já; Artigo 19; ASL — Associação Software Livre; Casa da Cultura Digital de Porto Alegre; Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé; Ciranda da Comunicação Compartilhada; Coding Rights; Colaboratório de Desenvolvimento e Participação—COLAB-USP; Coletivo Digital; Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV-RJ; Garoa Hacker Clube; Grupo de Estudos em Direito, Tecnologia e Inovação do Mackenzie; Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação/GPoPAI da USP; Idec—Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Instituto Beta: Internet & Democracia; Instituto Bem-Estar Brasil; Intervozes—Coletivo Brasil de Comunicação Social; Instituto Iris; Instituto Igarapé; Instituto Nupef; ITS-Rio—Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro; LAVITS—Rede latino-americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e Sociedade; Movimento Mega; Núcleo de Estudos em Tecnologia e Sociedade da USP —NETS/USP; PROTESTE—Associação de Consumidores; Internet Sem Fronteiras Brasil.

Como se lê na nota, a Coalizão – extremamente representativa das principais entidades de defesa de direitos na internet no Brasil, bem como dos principais grupos de pesquisa acadêmica sobre o tema – exige o cancelamento da consulta pública, alegando que, ao lançá-la “*de forma unilateral e sem qualquer diálogo prévio no interior do próprio CGI.br, o Governo passa por cima da lei e quebra com a multisectorialidade que marca os debates sobre a Internet e sua governança no Brasil*”. Portanto, por trás da fachada de uma consulta à sociedade, esconde-se um gesto autoritário por parte do governo, que atropela um Conselho democrático e visa a deformá-lo para atender aos interesses lucrativos de algumas empresas. Uma Consulta que nasce dessa forma consiste em uma farsa, um procedimento com resultados predeterminados, de cartas marcadas.

Tendo em vista a competência atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 49, V, da Constituição Federal, pedimos o apoio dos nobres pares para que atendamos ao clamor da Coalizão Direitos na Rede, e sustemos o ato normativo do Poder Executivo que determinou, de forma unilateral e ilegítima, a realização de Consulta Pública visando a deformar o Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.br.

Chega de golpes contra a democracia brasileira!

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

GLAUBER BRAGA
Deputado Federal
PSOL/RJ

JEAN WYLLYS
Deputado Federal
PSOL/RJ

LUÍZA ERUNDINA
Deputado Federal
PSOL/SP

EDMILSON RODRIGUES
Deputado Federal
PSOL/PA

IVAN VALENTE
Deputado Federal
PSOL/SP

CHICO ALENCAR
Deputado Federal
PSOL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....
.....

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

DOU de 08/08/2017 (nº 151, Seção 1, pág. 32)

Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28 do Anexo ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, informa o início de Consulta Pública para debate acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira.

O texto completo da consulta pública estará disponível no endereço de Internet <http://www.participa.br/cpgovernancainternet> a partir das 14:00hs de terça-feira, 8 de agosto de 2017.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do endereço acima mencionado, até às 18:00hs do dia 8 de setembro de 2017.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DECRETO N° 4.829, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD - country code Top Level Domain), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;

III - propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;

IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;

V - articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;

VI - ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;

VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere;

VIII - deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º O CGIbr será integrado pelos seguintes membros titulares e pelos respectivos suplentes:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério das Comunicações;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) Agência Nacional de Telecomunicações; e
- h) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia;

III - um representante de notório saber em assuntos de Internet;

IV - quatro representantes do setor empresarial;

V - quatro representantes do terceiro setor; e

VI - três representantes da comunidade científica e tecnológica.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime ordinário e sujeito à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2017, da lavra do Deputado Glauber Braga, que tem o objetivo de sustar a Consulta Pública nº 02/2017 da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC, sobre a atualização do Decreto n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil.

O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo em análise susta o texto integral da Consulta Pública nº 02/2017 da Secretaria de Política de Informática do MCTIC.

O texto da referida Consulta Pública propõe a atualização do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil, baseada em quatro principais eixos: (i) competências, em que se visa rediscutir o papel do Comitê Gestor da Internet no

Brasil - CGI.br após 14 anos da edição do próprio Decreto nº 4.829/2003; (ii) composição do CGI.br, cujo objetivo é adaptar a formação do Comitê no sentido de reequilibrar a composição de forças em relação ao desenvolvimento maior ou menor de setores no âmbito da Internet ao longo dos últimos anos; (iii) transparência, com o desiderato de tornar mais acessível ao público os procedimentos decisórios e a *accountability* dos conselheiros do CGI.br, pormenorizando suas obrigações e responsabilidades; e (iv) eleições e mandatos, com o intuito de explorar “a necessidade de regras que assegurem a representatividade social no CGI.br e garantam a rotatividade necessária nesse fórum”, bem como a disseminação de “conhecimentos sobre governança da Internet entre diferentes organizações civis no Brasil”.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que o CGI.br tem reconhecimento internacional e que “todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões”, ressaltando sua multisectorialidade. Alega também que as alterações têm como objetivo “atender ao pleito das operadoras de telecomunicações, em sentido contrário à garantia dos direitos e dos interesses da população brasileira no uso e desenvolvimento da internet”.

Por fim, o autor colaciona nota pública da Coalizão Direitos na Rede que, em suma, arrazoa que o governo do presidente Michel Temer pretende alterar as regras atuais “sem qualquer diálogo prévio no interior do próprio CGI.br”, que o governo já estava com a proposta preparada quando informou sumariamente aos membros do Comitê de sua intenção de alterar o Decreto nº 4.829/2003, que “a pressão para rever a força da sociedade civil no Comitê cresceu, principalmente por parte das operadoras de telecomunicações, apoiadoras do governo”, que haveria declarações de membros do governo que estão “propondo a flexibilização da neutralidade de rede e criticando a necessidade de consentimento dos usuários para o tratamento de seus dados pessoais”, e que as linhas orientadoras de um novo decreto deveriam ter sido debatidas antes com o CGI.br.

A proposição foi distribuída para análise inicial desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Posteriormente será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo n.^º 731, de 2017, foi apresentado pelo Deputado Glauber Braga com o objetivo de sustar o andamento da Consulta Pública nº 02/2017 e evitar alterações no Decreto n.^º 4.829, de 3 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br - e sobre o modelo de governança da Internet no Brasil.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o poder do Congresso Nacional de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar é viável quando o abuso do poder regulamentar se mostra contrariamente a uma lei³. Não parece ser este o caso, até porque não se tem ainda um texto definitivo de um ato normativo do Poder Executivo, mas simples colação de possíveis alterações a serem eventualmente levadas a cabo.

Quanto ao mérito, a proposta em análise, apesar de bem-intencionada e digna de atenção, parece incorrer em algumas incongruências. Quando se firma que o CGI.br perfaz modelo “em que todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões” não se leva em conta justamente o longo período de maturação da Internet desde a criação do CGI.br em 2003. O considerável prazo de 14 anos, transcorrido desde a edição do Decreto nº 4.829/2003 até hoje, importa em alterações substantivas no equilíbrio de forças que compõem a organicidade da internet. Esse é justamente o argumento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a justificar a edição da presente Consulta Pública.

O advento das redes sociais, do Big Data, da Internet das Coisas, da funcionalidade cada vez maior dos serviços de busca, dos novos terminais móveis, da necessidade premente de se proteger os dados pessoais dos usuários, tudo isso mudou profundamente na internet no lapso temporal de 14 anos. Ademais, a própria dinâmica da relação entre as diferentes camadas da rede mundial vem sofrendo aceleradas mutações.

³ AC 1.033 AgR-QO, rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006

Nesse contexto, não nos parece descabida a busca democrática, feita por meio de consulta pública aberta ao público em geral, de um novo arranjo, mais eficaz, na composição de forças que integram o CGI.br. Frise-se que tal rearranjo não necessariamente ocorrerá, visto tratar-se de mera consulta pública.

Outra crítica feita à Consulta Pública nº 2/2017, é a de que se estaria minando o caráter multisectorial do CGI.br. Primeiro, vale frisar que o que a Consulta Pública pretende realizar é somente colher contribuições que possam ensejar uma melhoria na forma de funcionamento do CGI.br. Segundo, esclarecimentos à Consulta Pública publicados pelo próprio governo explicam que o caráter multisectorial será mantido e fortalecido, mantendo-se o equilíbrio entre os setores representados. Além disso, há compromisso expresso na Consulta Pública de manutenção da representação minoritária do governo, e de reconhecimento do CGI.br como “espaço institucional de participação social na governança da internet brasileira”. Não há, por fim, qualquer proposta de exclusão de competências do CGI.br ou diminuição de seu papel na formulação de diretrizes para a internet brasileira.

Dessa forma, em que pese as nobres intenções do PDC nº 731/2017, sua aprovação excluiria do debate público possíveis alterações importantes no cenário institucional da internet brasileira. Deixaríamos passar oportunidade única de colher elementos e contribuições relevantes para aperfeiçoar um regulamento que já conta com mais de 14 anos. Tudo isso nos leva a recomendar a REJEIÇÃO da proposta ora analisada.

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativoº 731, de 2017.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 731/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Magalhães - Presidente, Sandro Alex, Roberto Alves e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Eduardo Cury, Erivelton Santana, Fabio Reis, Franklin, Gilberto Nascimento, Goulart, Jorge Tadeu Mudalen, Junior Marreca, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marcelo Aguiar, Missionário José Olimpio, Silas Câmara, Takayama, Veneziano Vital do Rêgo, André Figueiredo, Ariosto Holanda, Cesar Souza, Claudio Cajado, Fábio Sousa, Fernando Monteiro, Hélio Leite, Izalci Lucas, Jose Stédile, Josué Bengtson, Luana Costa, Milton Monti, Odorico Monteiro, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins e Wilson Beserra.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO